



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

REGIMENTO INTERNO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

LEGENDA – REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	04
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	06
SEÇÃO I – DA INSTALAÇÃO	06
SEÇÃO II – DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	09
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	09
CAPÍTULO I – DA MESA DA CÂMARA	09
SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES	09
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA	12
SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA ...	14
SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE	14
SUBSEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE	21
SUBSEÇÃO III – DOS SECRETÁRIOS	22
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO	24
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES	27
SEÇÃO I – DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES ...	27
SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES	29
SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	32
SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	36
TÍTULOS III – DOS VEREADORES	40
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA	40
CAPÍTULO II – DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VACÂNCIA	43
CAPÍTULO III – DA LIDERANÇA PARLAMENTAR	45
CAPÍTULO IV – DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	46
CAPÍTULO V – DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	47
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	47



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	47
CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	48
CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES ..	52
CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	55
TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA	59
CAPÍTULO I – DAS SESSÕES EM GERAL	59
CAPÍTULO II –DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	64
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	69
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS	69
TÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES	70
CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES	70
CAPÍTULO II – DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES	73
CAPÍTULO III – DAS DELIBERAÇÕES	76
TÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTO DE CONTROLE	82
CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	82
SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO	82
SEÇÃO II – DAS CODIFICAÇÕES	83
CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	84
SEÇÃO I – DO JULGAMENTO DAS CONTAS	84
SEÇÃO II – DO PROCESSO CASSATÓRIO	86
SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES OU EQUIVALENTES	86
SEÇÃO IV – DO PROCESSO DESTITUTÓRIO	88
TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	89
CAPITULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM DOS PRECEDENTES	89
CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA	90
TÍTULO IX – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	91
CAPÍTULO ÚNICO – DO FUNCIONAMENTO EM GERAL	91
TÍTULO X – DAS INFRAÇÕES POLÍTICAS-ADMINISTRATIVAS	92



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

TÍTULO XI – DA POLITICA INTERNA DA CÂMARA	93
CAPÍTULO ÚNICO – DO FUNCIONAMENTO EM GERAL	93
TÍTULO – XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	93



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 001/2000

**DA NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO
Nº 006/91, QUE ESTABELECE O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMBIRAS - MA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A EDILIDADE, EM SESSÃO PLENÁRIA, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, compõe-se de 11 (onze) Vereadores eleitos com base na Constituição Federal e na Legislação Eleitoral vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição da Câmara Municipal de Timbiras é proporcional ao quantitativo de eleitores do Município, de acordo com a Constituição Federal e Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal de Timbiras são as seguintes: de legislação, de assessoramento, de fiscalização financeira e orçamentária, de controle e administrativo.

§ 1º - A função de legislação consiste na apresentação de todas as proposições legislativas asseguradas no processo legislativo municipal, bem como na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 2º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal, mediante pedido de providências, indicações e requerimentos.

§ 3º - A função de fiscalização financeira e orçamentária consiste na apreciação das contas e acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Poder Executivo ou pela própria Câmara Municipal, como também no julgamento das contas do Prefeito, integradas a estas, as da própria Câmara Municipal, sempre com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretário, Diretores e Chefe de Setores, bem como sobre a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, esta implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral e do Legislativo, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética política-administrativa, com tomadas de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 5º - A função administrativa é restrita à organização interna da Câmara, a regulamentação do seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal funcionará normalmente na sede do Município, em prédio próprio, situado à Rua José Antônio Francis, s/n.

§ 1º - É vedada a concessão do local de funcionamento da Câmara Municipal para a realização de eventos extra-oficiais.

§ 2º - A concessão do local de funcionamento da Câmara Municipal para atos oficiais subordinar-se-á aprovação do Plenário.

§ 3º - No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadro, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

propagandas políticas-partidárias, ideológicas ou de cunho proporcional a pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

§ 4º - Em caso de comprovada impossibilidade para o funcionamento da Câmara Municipal em sua sede, poderá ser definido outro local, dependendo de deliberação da maioria absoluta dos membros da mesma.

§ 5º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal em qualquer caso, dependendo de deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - É permitida a colocação, no recinto das reuniões do Plenário, do Brasil e/ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável; bem como obras de cunho artístico que preserve a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 5º - As sessões são públicas, salvo por deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, adotada em virtude de motivo relevante.

Art. 6º - As sessões poderão ser declaradas abertas com 1/3 (um terço) de seus membros, porém para deliberar terá que contar com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA INSTALAÇÃO

Art. 7º - A Câmara Municipal instalar-se, em sessão especial às 17 horas do dia 1º de janeiro, como início da legislatura, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de 01 (um) Vereador, será então presidida pelo Vereador mais votado dentre eles, cujo objetivo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

será dar posse a seus Membros, realizar a eleição da Mesa e em seguida empossar o Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vereador Presidente escolherá um de seus pares para secretariar os trabalhos, recebendo os diplomas, conferido sua autenticidade e recebendo também as declarações de bens dos Vereadores, fazendo em seguida a relação nominal dos mesmo.

§ 2º - A instalação ficará adiada para o dia seguinte e, assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03(três) Vereadores e, se essa situação persistir até o último prazo a que se refere o artigo 26 § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 3º - No ato da posse os Vereadores prestarão o seguinte compromisso:
“ Prometo exercer com dignidade a lealdade, o mandato popular que me foi outorgado pelo voto; promover o bem estar social tanto quanto puder, cumprir as leis do País, do Estado e do Município, trabalhando pelo bem público para engrandecimento do Município de Timbiras e para o bem geral de seus habitantes”.

§ 4º - O Compromisso a que se refere o parágrafo anterior, será proferido por todos os Vereadores, com direcionamento do Vereador mais jovem dentre eles.

§ 5º - Cumprido o disposto nos parágrafos 3º e 4º supracitados, O Presidente Provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancadas e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

§ 6º - Seguir-se-á aos discursos a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para a qual somente poderão votar ou serem votados, os Vereadores empossados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 8º - O Vereador que não se empossou no prazo previsto pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 26, § 1º e 2º, não mais poderá fazê-lo, salvo se por motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 9º, § 1º e 2º, deste Regimento Interno.

Art. 9º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, poderá empossar-se após comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo indicado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Comparecendo o Vereador para tomar posse, dentro do prazo previsto pela Lei Orgânica Municipal e, por qualquer motivo extra legal for impedido, poderá fazê-lo perante a maior autoridade judiciária do Município, desde que esteja munido dos documentos exigidos por lei.

§ 2º - No Caso do parágrafo anterior, a autoridade competente receberá o compromisso individual, utilizando a formula do parágrafo 3º, do artigo 7º deste Regimento Interno, dando posse e lavrando o necessário termo o qual será enviado ao Presidente da Câmara Municipal para produzir os efeitos legais.

§ 3º - O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso, fica dispensado de fazê-lo novamente.

Art. 10 – Instalada a Câmara Municipal, será eleita sua Mesa Diretora para o período de 02 (dois) anos.

Art. 11 – Empossada a Mesa Diretora, o Presidente mandará, proceder a formação das Comissões Permanentes na sessão ordinária imediata.

Art. 12 – O ano legislativo coincide com o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

SEÇÃO II
DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 13 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse nas circunstâncias e de conformidade com o preceito do artigo 68 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão seus diplomas e declarações de bens.

I – O Secretário da Mesa conferirá a autenticidade dos diplomas apresentados, bem como dos documentos objetos das declarações de bens.

II – Na oportunidade da posse deverão estar à disposição da Mesa os livros típicos do ato.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 14 – A Mesa da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02(dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá 01(um) Suplente de Secretário que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 15 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação da legislatura, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos da Mesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1º - Instalada a legislatura, a Mesa Provisória constituída, no ato da posse, procederá a eleição da Mesa que dirigirá o primeiro biênio da legislatura.

§ 2º - Os pleiteantes aos cargos da Mesa, deverão apresentar suas chapas completas, com o tempo mínimo de 48(quarenta e oito) horas, antes da realização da eleição, sob pena de nulidade de suas chapas.

§ 3º - A votação será secreta, por via de cédula impressas, mimeografadas, xerocopiadas, datilografadas ou manuscritas.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos Vereadores presentes, pelo Presidente em exercício, o qual promoverá a apuração dos votos e proclamará os eleitos, dando em seguida a posse à Mesa eleita no ato.

§ 5º - No caso de haver empate na apuração, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior votação no pleito que legitimou seu mandato de Vereador.

§ 6º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta e, se o resultado não for empate, será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples.

§ 7º O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 16 – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 02(dois) anos subseqüentes.

Art. 17 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, em sessão especial, após a realização da última sessão ordinária da sessão legislativa, do segundo ano da legislatura e a posse será em 1º de janeiro do ano vindouro.

Art. 18 – Para a eleição a que se refere o artigo 17, observar-se-, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação vigente, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participação na Mesa da legislatura precedente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1º - É permitida a reeleição para os membros da Mesa exceto para Presidente, na mesma legislatura.

§ 2º - O Suplente de Vereador, convocado, somente poderá ser eleito para cargos da Mesa, quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

§ 3º - Na data de renovação da Mesa, se por algum motivo, não for realizada a eleição para o segundo biênio da legislatura, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, a convocação de sessões diárias até que se realize a eleição.

§ 4º Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 19 – Na hipótese da instalação presumida da Câmara a que se refere o Parágrafo Único do Art. 9º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 91 e 93 e marcar a eleição para preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 20 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

§ 1º - Ocorrendo a vacância dos cargos supracitados, por qualquer motivo, será realizada eleição no expediente da primeira sessão subsequente, para preenchimento do mesmo e complemento do biênio do mandato.

Art. 21 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

II – licenciar-se por qualquer motivo, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 22 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa a Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.

Art. 23 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, omissivo ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 24 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, portanto, compete à mesma privativamente, em colegiado:

I – propor Projetos de Resolução que criem, modifiquem ou extingam os cargos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;

II – propor projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observando o que dispõe a Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

III – propor projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios dos Vereadores, na razão de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe a Constituição Federal, vindo o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, a Vereadores, executando-se o Presidente da Câmara que fará jus a uma verba indenizatória, pela inúmeras atribuições e responsabilidades que lhes são atribuídas;

IV – propor os Decretos Legislativos e as Resoluções concessivas de licença e/ou afastamento do Prefeito e dos Vereadores;

V – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

VI – proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VII – enviar à Comissão de Redação Final ou procedê-la, quando solicitada todas as matérias já votadas;

VIII – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

IX – enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para a sua incorporação às contas do Município;

X – representar, a Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem a devida observância das disposições regimentais.

XII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

XIII – autografar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XV – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

Art. 25 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.

Art. 26 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos Membros efetivos da Mesa; assumirá a Presidência o Suplente de Secretário e se também não houver comparecimento, fará-lo-á o Vereador mais idoso presente, o qual convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad hoc” .

Art. 27 – A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que por sua especial relevância demandem acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 28 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 29 – Compete ao Presidente da Câmara:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal;

II – representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

III – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereça a honraria;

VI – conceder audiência ao público, a seu critério, em dia e horas prefixadas;

VII – requisitar força policial, quando necessário à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmo nos respectivos cargos perante Plenário;

IX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e suplente, nos casos previstos em lei, e em face de deliberação do Plenário, expedir decreto Legislativo de cassação do mandato;

X – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI – declarar a destituição de membros da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

XII – designar os membros das Comissões Especiais e os substitutos, bem como preencher vagas nas Comissões Permanentes, obedecendo a proporcionalidade partidária;

XIII – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 27 deste Regimento;

XIV – presidir a sessão especial de eleição da Mesa para o período seguinte e dar posse aos eleitos;

XV – executar as deliberações do Plenário, respeitando as atribuições e decisões deste, das Comissões e de qualquer outro órgão da Câmara;

XVI – zelar pelos prazos de processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Plenário;

XVII – deferir os pedidos de licença dos Vereadores e justificar as ausências por motivo da saúde;

XVIII – interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

XIX – representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

XX – zelar pelo prestígio e o decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros;

XXI – não permitir a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas à instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública e social, de preconceito de raça, religião ou classe; ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

XXII – solicitar a intervenção no Município nos casos previstos em Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

XXIII – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou em havendo, lhe for contrário;

XXIV – não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

XXV – declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

XXVI – dirigir com suprema autoridade e impassialidade a política administrativa da Câmara Municipal;

XXVII – fazer a qualquer momento, comunicação de interesse público ao Plenário;

XXVIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito inclusive no recesso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando esta ocorrer fora da sessão;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos fazendo-a publicar por afixação em local visível na parte interna e externa do prédio da Câmara Municipal, com o mínimo 06:00 (seis) horas de antecedência da sessão;

c) organizar ordem do dia;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

- d) abrir, presidir e declarar encerrada as sessões da Câmara Municipal, bem como suspende-las, quando necessário;
- e) determinar a leitura pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário em conformidade com expediente de cada sessão;
- f) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e, não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- i) anunciar o término das sessões, convocando antes à sessão seguinte;
- j) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia bem como o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
- l) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- m) resolver as questões de ordem, soberanamente, levantadas por qualquer Vereador, cabendo, do indeferimento, recurso;

I – o recurso a que se refere a alínea acima, é para o Plenário e deverá tramitar pela Comissão competente;

II – o entendimento dado pelo Presidente às normas regimentais, em face de questões de ordem levantadas, fazem jurisprudência e deverão ser registradas em livro próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

n) interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha o seu tempo esgotado, ou que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer um de seus Membros, advertindo-o chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

o) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerer qualquer Vereador;

p) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação, especificando os votos contra e a favor, para constar na ata;

q) proceder verificação do "quorum", de ofício ou a requerimento de Vereador;

r) encaminhar os projetos e expedientes às Comissões Permanentes, para no regimental, emitirem os respectivos pareceres, incluí-los na pauta, controlando-lhes o prazo e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

s) praticar a intercomunicação com o Executivo, dado-lhe ciência de tudo quando lhe interessa, com as devidas cautelas, exercendo em relação ao mesmo, iguais direitos.

XXIX – encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe sobre os Projetos de sua autoria que foram desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XXX – solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando houver convocação da edilidade em forma regular;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

XXXI – receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-a protocolar;

XXXII – requisitar as verbas destinadas ao Legislativo mensalmente;

XXXIII – promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, bem como as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e, as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-as publicar;

XXXIV – ordenar as despesas da Câmara Municipal nos limites do orçamento e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos conjuntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XXXV – determinar licitação para construções administrativas de competência da Câmara Municipal, quando exigível;

XXXVI – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXXVII – administrar o pessoal da Câmara, afazendo lavrar e assinando os atos de nomeação promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do legislativo as vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes as penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e atos congêneres da área de sua gestão;

XXXVIII – determinar a expedição de certidão requerida para a defesa de direitos, esclarecimento de situações, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data do requerimento, sob pena de responsabilidade;

XXXIX – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com a atividades da Câmara, dentro ou fora do recinto da mesma;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

XL – assinar todas as comunicações e correspondências destinadas às autoridades, bem como rubricar os livros que se destinem aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XLI – fazer ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

Art. 30 – O Presidente da Câmara ou seu substituto legal terá direito ao voto nos seguintes casos:

I – na eleição para a Mesa;

II – quando houver empate nas votações do Plenário;

III – nas votações pelo voto secreto;

IV – e nas hipóteses em que é exigível o “quorum”, de votação de 2/3 (dois terços)

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 31 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, porém, deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 32 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer quaisquer atribuição ou praticar quaisquer atos que tenham implicação com a função legislativa.

Art. 33 – O Presidente da Câmara estando com a palavra não poderá ser aparteado ou interrompido.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 34 – O vice-presidente substituirá o Presidente nas suas ausências, impedimentos e em qualquer outro caso, desde que seja necessário.

Art. 35 – O vice-presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que ache em exercício, deixar escoar prazo para fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado procluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente, sempre que este não se encontrar no recinto, à hora regimental, de início dos trabalhos.

Art. 37 – Ao Vice-Presidente compete, ainda substituir o Presidente fora do Plenário, em suas ausências ou faltas, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

Art. 38 – O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único e na hipóteses de atuação como Membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando por qualquer motivo o Presidente, tiver necessidade de deixar a cadeira, será substituído pelo vice-presidente.

SUBSEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 39 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia das sessões;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências, com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

causa justificada ou não, e conseguir outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro ao final da sessão;

III – ler a ata as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com os demais vereadores;

V – organizar e gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VI – fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;

VII – coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara e, na observância deste Regimento.

VIII – certificar freqüência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

IX – redigir, em livro próprio, jurisprudência firmada na aplicação do Regimento Interno, visando o esclarecimento e a solução de casos futuros;

X – manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüentes;

XI – manter em cofre fechado as atas lacradas sessões secretas;

XII – colaborar na execução do Regimento Interno, do Regulamento e do Regimento dos órgãos;

XIII – controlar o tempo do orador na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

XIV – assinar, com o Presidente a documentação contábil, assim as folhas de pagamento.

Art. 40 – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, nos impedimentos e ausências, exercitar as delegações que lhe forem atribuídas pela Mesa e, as previstas nos artigos 25 e 26 deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – São atribuições do 2º Secretário além das previstas nos artigos 28 e 29, exercitar as delegações que lhes forem concedidas pela Mesa.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 41 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, reunidos em um local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede própria e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos legais referentes à matérias, estabelecidos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - Número é o “quorum” determinado na Constituição Federal, na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 42 – São atribuições do Plenário:

I – reunir-se em local que é o recinto de sua sede para as deliberações;

II – deliberar sobre matérias apresentadas em sessão ordinárias;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

III – elaborar, com a participação do Prefeito, as leis municipais, bem como discutir e votar as propostas orçamentárias, apreciar os vetos, rejeitando-se ou mantendo-se;

IV – autorizar, sob a forma de Lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais inclusive para atender a observações e auxílios financeiros;

b) operações de crédito, aquisição onerosa de bens imóveis, alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

c) concessão de serviços públicos, de direito real de uso de bens móveis municipais;

d) firmatura de consórcios intermunicipais;

e) alteração da denominação de prédio e logradouros públicos;

V – expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a 10(dez) dias, por necessidade da Administração;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

f) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, bem como os subsídios do Vice-Prefeito e Secretários;

g) Constituição de Comissão Permanentes, Comissão Parlamentar de Inquérito e delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quanto aos seguintes assuntos:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei;

d) fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores;

e) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento;

f) constituição de Comissão Especial de Estudo;

VII – processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração política-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas necessitar;

IX – convocar o Prefeito e/ou seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa, as Comissões Permanentes, a Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público;

XIII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;

XIV – autorizar a criação e regulamentação de cargos necessários ao funcionamento interno da Câmara;

Art. 43 – As deliberações do Plenário serão tomadas por votos, por maioria simples, por maioria absoluta e, por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinação deste Regimento.

Art. 44 – O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

Art. 45 – Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação; não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se encontrar em substituição ao Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 46 – As Comissões são órgãos Técnicos constituídos pelos próprios Vereadores, em número de 03(três), destinados em caráter permanente ou temporário e examinar matéria em tramitação na Câmara e após estudos analíticos emitir Parecer específicos sobre a mesma, para o qual se procederá estudos sobre o assunto de natureza essencial, investigando fatos determinados de interesse da administração e ainda representar o Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 47 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 48 – Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e assuntos pertinentes ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final.

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Patrimônio Municipal.

III – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho.

Art. 49 – As Comissões Especiais, serão temporárias, destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Especiais são as seguintes: de Representação de Inquérito e Processante.

Art. 50 – A Comissão de Representação será constituída para representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território municipal.

Art. 51 – A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) terá a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, administração direta ou indireta e da Câmara não podendo, porém criar-se novas Comissões de Inquérito, quando pelo menos 03(três) se acharem em funcionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

PARÁGRAFO ÚNICO – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão Especial de Inquérito.

Art. 52 – A Câmara constituirá a Comissão Processante para fins de apuração à prática de infração política-administrativa do Prefeito ou de Vereadores, observado o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As denúncias sobre irregularidades a indicação das provas deverão constar do Requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou da Comissão Especial Processante.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 53 – Na formação das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Art. 54 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da Mesa, para um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalidade, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão através de cédulas impressas, mimeografadas, xerocopiadas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 29 da Lei de Organização Municipal, mas não poderão ser eleitos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário somente poderão participar das Comissões Permanentes quando não for possível compô-las adequadamente.

§ 4º - É admissível a participação de técnicos e pessoas credenciadas nas Comissões, contudo, sem direito de voto.

§ 5º - A Credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 6º - Os Presidentes eleitos nomearão os demais membros de suas Comissões, obedecendo a proporcionalidade partidária para as funções de Secretário e Relator.

Art. 55 - As Comissões Especiais serão constituídas por Requerimentos de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara através de Resolução acatada pelo Plenário, pelo voto de maioria absoluta de seus membros e composta de no mínimo 03 (três) Vereadores, devendo atender ao disposto no artigo 49 e seu Parágrafo Único, deste Regimento.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicada na Resolução que a constituição, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, em Parecer fundamentado e se houver que propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 56 – À Comissão de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e reivindicar, através da Mesa da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a Dirigentes da administração indireta, sendo-lhe assegurado o disposto no artigo 29, parágrafo 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário, sobre a conveniência do envio de cópias de peças de inquérito à justiça, com à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 57 – O Membro de Comissão permanente poderá por motivo justificado, solicitar sua dispensa da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação será dirigida ao Presidente da Comissão que diante da realidade nomeará o seu substituto.

Art. 58 – Os membros da Comissão Permanente serão destituídos, caso não compareçam a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 59 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

PARÁGRAFO ÚNICO – O Disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Especial Processante e de Comissão Especial de Inquérito.

Art. 60 – As vagas nas Comissões por renúncias, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e 3º do artigo 54, deste Regimento.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Membros e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Comissão será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro.

Art. 62 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir salvo para emitirem Parecer, em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 63 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 64 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-las, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 65 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;
- II – presidir às reuniões da Comissão e zelando pela ordem dos trabalhos,
- III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes o relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
- IV – fiscalizar e fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desempenhar o seu mister;
- V – conceder visto de matérias, por 03(três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.
- VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – avocar o expediente, para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recursos para o Plenário no prazo de 03 (três) dias salvo se tratar de parecer.

Art. 66 – Os relatórios das Comissões Permanentes darão os respectivos Pareceres no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 1º - no caso do Presidente da Comissão reservar-se para a emissão do Parecer, deverá fazê-lo no prazo de 07 (sete) dias;

§ Serão de 10 (dez) dias, o prazo para qualquer das Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 3º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 4º - O prazo a que se refere o parágrafo antecedente será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 67 – As Comissões poderão solicitar informações ao Executivo, por via da Mesa, com observações do Plenário, desde que sejam necessárias e se refiram às proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo de emissão do Parecer ficará, automaticamente prorrogado, por tantos dias quanto foram necessários, para o recebimento das informações e recomeçará a correr da data do recebimento desta até o seu esgotamento regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitam assessoramento externo de quaisquer tipos, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 68 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, acerca do pronunciamento do Relator, o qual se aprovado prevalecerá como Parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, colocará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “Pelas conclusões seguida de sua assinatura.”

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que os membros da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo” , com restrições.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição;

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão a este defira o requerimento.

Art. 69 – Quando a proposição tiver objeto que implique tramitação por mais de uma Comissão, cada uma delas emitirá seu Parecer separadamente, devendo a proposição ser distribuída primeiramente para a Comissão de Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final, devendo manifestar-se por último, a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Patrimônio Municipal.

Art. 70 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detalhadamente o requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os artigos 66 e incisos e artigo 67.

Art. 71 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o Parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 65, inciso III e VII, o Presidente da Câmara designará Relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Escoado o prazo do Relator “ad hoc” sem que tenha sido proferido o Parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição que referia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 72 – Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito de Vereadores ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 141, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 142 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 71 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 79 e 80, na hipótese do § 3º, do artigo 132.

§ 2º - Quando for recusado a dispensa de Parecer o Presidente em seguida, sorteará Relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matérias.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 73 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob aspecto lógico e gramatical, de modo a adequá-los ao bom vernáculo da compreensão textual.

§ 1º - Salvo expressa disposições em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final em todos os projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que transitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de quaisquer proposição, seu Parecer seguira ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ - A Comissão de Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua convivência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- c) aquisição e/ou alienação de bens imóveis;
- d) firmatura de contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- e) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) alteração de denominação de prédios municipais e logradouros públicos.

Art. 74 – Compete à Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos e Patrimônio Municipal, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - proposta orçamentária anual e plurianual;
- II – lei de diretrizes orçamentária;
- III – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios concluindo, quando for o caso, por Projeto de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução respectivamente;
- IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao exório municipal ou interessem ao crédito e patrimônio público Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

V – proposições que fixam ou atualizem os vencimentos do funcionalismo, fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito;

VI – as que direta ou indiretamente representarem mutação patrimonial.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças, de Orçamento Obras e Serviços Públicos e Patrimônio Municipal, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização Legislativa.

§ 2º - É obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Patrimônio Municipal sobre matéria enumeradas neste artigo e seus incisos I e V não podendo ser antes submetida a discussão e votação do Plenário, ressalvado o disposto no artigo 71 e seu parágrafo único.

Art. 75 - Compete ainda a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados à atividades produtivas em geral, sejam oficiais ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Finanças e Orçamento opinara, também, sobre matérias do artigo 73, § 3º alínea c, e sobre a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e suas alterações.

Art. 76 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive os do patrimônio histórico, desportivos e os relacionados com saúde, casamento, assistência e previdência social em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, apreciará, obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

- a) concessão de bolsas de estudo;
- b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e trabalho;
- c) implantação de centros comunitários, sob auspícios oficial

Art. 77 - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer Único, no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do artigo 70 e do artigo 73, § 3º alínea "a" . '

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipóteses deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final presidirá as Comissões reunidas quando necessário o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 78 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatório a sua manifestação quanto ao mérito, e obter Parecer contrario de cada uma delas, dar-se-á por rejeitada a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo

Art. 79 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciara a Comissão de Legislação, Justiça, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 77.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 80 – Somente à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviço Público e Patrimônio Municipal, serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do Parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso deste artigo, aplicar-se-á à Comissão, caso não se manifeste no prazo regimental, o disposto no artigo 72, § 1º .

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 81 - Os Vereadores são agentes políticos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto direto.

Art. 82 - É assegurado ao Vereador;

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando for pessoa interessada na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visam ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse publico, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 83 - São deveres do Vereador, entre outros:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

- I - investindo no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei de Organização Municipal;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escoar-se no seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 22 e 57 deste Regimento;
- V - comparecer decentemente trajado as sessões, pontualmente na hora pré-fixada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII - não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;
- VIII - não portar arma no recinto da Câmara;
- IX - fazer declaração de bens, no ato da posse, e no final de cada legislatura;
- X - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 84 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que lhe possa trazer repreensão, o Presidente observará o fato e tomara as providências seguintes, conforme a gravidade deste:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V - proposta de cassação do mandato de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 85- O Vereador não poderá, desde a posse;

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas publicas, sociedade de economia mista, ou com suas empresas concessionárias de serviço públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar cargo, emprego ou função de âmbito da administração pública direta ou indireta no Município, salvo mediante aprovação em concurso público;

III - exercer outro mandato público eletivo;

IV - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

V - ocupar cargo, função ou emprego na administração pública municipal, direta ou indireta, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

§ 1.º - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, obrigatoriamente, serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horário:

1) - exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2) - receberá cumulativamente as vantagens do seu cargo emprego ou função sem prejuízo das remunerações a que faz jus.

b) não havendo compatibilidade de horários:

1) - exercera apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

2) - o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoções por merecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 2º - A Presidência da Câmara compete tomar as providências cabíveis em defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

**DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO
EXERCÍCIO DA VEREÇA E DAS VACÂNCIA**

Art. 86 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente, comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada,

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 01 (um) ano, salvo disposição em contrário da Lei de Organização Municipal;

IV - para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dar-se-á no Expediente das sessões, em discussão terá preferência sobre quaisquer outras matérias, só podendo ser rejeitado pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória;

§ 3º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 4º - O vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer, na forma que especificar, do auxílio-doença especial, por Resolução da Mesa Diretora.

§ 5º - A diária concedida aos Vereadores que estejam desempenhando missões temporárias, de caráter cultural, de interesse do Município ou da Câmara, será fixada no valor de 1/30 (um trinta avos), do valor dos seus subsídios.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 6º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal poderá optar pela renumeração deste ou daquele cargo.

§ 7º - A apresentação dos pedidos de licença será feita diretamente ao Presidente, que julgará sup procedência.

§ 8º - A Mesa somente convocará o Suplente de Vereador licenciado, se a licença for concedida por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias; salvo se o Vereador for investido no cargo de Secretário Municipal ou por força da Lei, de Prefeito; renovar-se-á a licença por período igual, continuará o Suplente;

§ 9º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 10 - Quando em recesso, as licenças serão concedidas através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 87 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, em sessão secreta, nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

Art. 88 - A extinção do mandato efetiva-se pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara que mandara constar em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato torna-se efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 89 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização, que seja lida em sessão pública e conste em ata.

Art. 90 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1.º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2.º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente, comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleição suplementares.

CAPITULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 91 - São consideradas líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome expressar em Plenário pontos de vista sobre assunto em debate.

Art. 92 - No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão a Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes através de documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores membros de cada partido ou bloco.

§ 1º - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

§ 3.º - Os Líderes serão substituídos nas faltas, impedimentos e ausências no recinto pelos respectivos vice-líderes.

§ 4.º - Os líderes votarão antes dos liderados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 93 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 94 - As lideranças partidária não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente do Secretário.

Art. 95 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, a qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1.º - A juízo da Presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2.º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 96 - A reunião de Líderes, para tratar de interesse geral, realizar-se-á por iniciativa de qualquer um deles ou do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 97 - As incompatibilidade de Vereador são somente aquelas previstas na Legislação Federal e na Lei de Organização Municipal.

Art. 98 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

CAPÍTULO V

**DOS SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DA
REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Art. 99 - O subsídio dos Vereadores, Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretaries serão fixados e atualizados pela Câmara Municipal, na forma do artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal e artigo 39, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, obedecendo os limites estabelecidos nas mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

Art. 100 - E vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Presidente da Câmara conceder-se-á uma verba indenizatória, pelas inúmeras atribuições e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 101 - Ao Vereador residente em Distrito longínquo da sede do Município e que tenha especial dificuldade de acesso para o comparecimento as sessões ordinárias, tendo que pernoitar nesta, será concedido ajuda de custo a qual será fixado em Resolução Especial ou através de Resolução a que se refere o artigo 99.

Art. 102 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e com alimentação, sendo exigida a comprovação das despesas realizadas, sempre que possível.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 103 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 104 - São Modalidades de proposição:

- a) os projetos de lei;
- b) os projetos de decreto legislativo;
- c) os projetos de resolução;
- d) os projetos substitutivos;
- e) as emendas e subemendas;
- f) os vetos;
- g) os pareceres das Comissões permanentes;
- h) os relatórios das comissões especiais de quaisquer natureza;
- i) as indicações
- j) os requerimentos
- l) os recursos;
- m) as representações;
- n) os pedidos de providencias;
- o) as moções.

Art. 105 - Exceção feita às emendas, subemendas e vetos, as proposições apresentadas deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 106 - As proposições consistentes em Projetos de lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 107 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 108 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário e que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no artigo 42, inciso IX.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no artigo 45, VI.

Art. 109 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Prefeito à Mesa da Câmara, a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e à iniciativa popular ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do executivo e do Legislativo conforme determinação constitucional ou deste Regimento Interno.

Art. 110 – Os projetos deverão obedecer os objetivos de forma e de mérito em observância da técnica legislativa.

Art. 111 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto respeitando-se a competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 112 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser: Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2. - Emenda Supressiva é a proposição que manda *suprimir* qualquer parte de outra.

§ 3.º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada em substituição de outra.

§ 4.º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5.º - Emenda Modificativa é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 6.º - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 113 - Veto é a proposição formal e justificada do Prefeito a um Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrario ao interesse público.

Art. 114 - Parecer é o pronunciamento, por escrito da Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido, regimentalmente distribuída.

§ 1.º - O parecer será individual e verbal, somente na hipótese do § 2.º, do artigo 72, deste Regimento .

§ 2.º - O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos previstos neste Regimento.

Art. 115 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas; o Relatório poderá vir acompanhar de Projeto de Lei, Decreto ou Resolução Legislativa, salvo se tratar de matérias de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 116 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público municipal aos poderes competentes das diferentes esferas governamentais.

Art. 117 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio em matéria de Expediente ou Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância da disposição regimental;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

V - retirada, pelo autor, de Requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do plenário;

VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - retificação de ata;

IX - verificação do quorum;

§ 2º - Serão igualmente verbais, e sujeitos a deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I - renúncia do cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

V - inserção em ata de documentos;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples.

VIII - retirada de proposição já sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposição com objetos idênticos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio deste ou a ainda a entidades pública ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação do Prefeito ou de seus auxiliares diretos para prestar esclarecimentos em Plenário. ;

Art. 118 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 119 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento .

PARÁGRAFO ÚNICO - para efeitos regimentais, equipara-se a Representação a denuncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de pratica de ilícito político-administrativa; devendo estar instituída com documentos, rol de testemunhas que deverão ser apresentadas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art 120 - Pedido de Providencias e a proposição escrita pela qual o Vereador solicita ao Prefeito no âmbito da administração publica municipal em caso de interesse publico.

121 - Moção é a proposição por meio da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar, titulo de cidadania e outros de igual sentido, mas de interesse relevante ao Município, Estado ou Pais.

Art. 122 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro assinante.

CAPITULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 123 - Exceto nos casos das alíneas "d, f, g, h do artigo 104, deste Regimento e nos projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal que as receberá, carimbará com designação da data, e as enumerará, fichando-as em seguida, rubricando-as para encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 124 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos encaminhados ao Presidente da Câmara.

Art. 125 - As emendas e subemendas serão apresentadas a Mesa, ate 48 (quarenta e oito) horas do inicio da sessão em cuja Ordem do Dia esteja a proposição a que se refere para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em regime de urgência especial; ou quando estejam as emendas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores, ocasião em que será reduzido pela metade.

§ 1º _ As emendas à propostas orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inclusão da matéria no expediente.

§ 2º _ As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias a Comissão de Legislação e Justiça, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 126 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - em matéria que não seja de competência do Município;
- II - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III - que vise delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei Delegada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

IV - que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VII - que tenha sido rejeitado anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

VII - que seja formalmente inadequada, por não ser observados os requisitos contidos neste Regimento.

VIII - quando a emenda ou subemenda for apresenta fora do prazo regimental ou não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou ainda não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, seja objeto de requerimento;

X - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir irrelevantes ou impertinentes;

XI - que fazendo menção a cláusula de contrato ou convênio, não os transcreva por externo;

XII - que fizerem alusões pessoais, contiverem expressões ofensivas a que quer que seja ou suscitarem ideais odiosas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da rejeição, o qual será distribuído à Comissão Legislação e Justiça.

Art. 127 - O autor do projeto que receber substitutivo emenda estranhas ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

PARÁGRAFO ÚNICO – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam retiradas para constituírem projetos separados.

Art. 128 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seu autor ou autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proporção haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 129 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se encontre sem Parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos a deliberação em certo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador autor de proposição arquivada, na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 130 - Os requerimentos a que se refere o § 1.º do artigo 117, serão indeferidos quanto impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 131 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 132 - Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

expediente, será pelo Presidente encaminhada as Comissões Permanentes competentes para os Pareceres técnicos.

§ 1.º - No caso do § 1.º do artigo 125, deste Regimento o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2.º - No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficara prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3.º - Os Projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência, dispensarão Pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 133 - As emendas a que se referem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 125, serão apreciados pelas Comissões, na mesma fase que a proposição originaria, as demais, somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando - lhes então, o processo.

Art. 134 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada a Comissão de Legislação e Justiça, que procederá na de sua competência regimental.

Art. 135 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão incluídos, obrigatoriamente, na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que referem.

Art. 136 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente, de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretario da Câmara.

PARAGRAFO UNICO - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará decisão ao autor e solicitará o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente, de sua previa figuração no expediente.

Art. 137 - Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do artigo 117, deste Regimento, serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, independentemente, de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1.º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o I) 3.º do artigo 117, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao expediente a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2.º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrara em tramitação na sessão em que for apresentada e, se aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 138 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 139 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados da data de ciência da decisão por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação e Justiça, que emitira Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1.º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou delegando recursos, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua leitura em Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 2º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia-a-dia.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Art. 140 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica na dispensa de exigências regimentais, exceto "quorum" e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia da sessão.

§ 2º - O regime de urgência simples implica na impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia da sessão.

Art. 141 - A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem a qual perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 3.º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 142 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de pronta deliberação, conforme a natureza, da proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II — os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 03(três)últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 143 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 144 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TITULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPITULO I
DAS SESSÕES EM GERAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 145 - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais; assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se decentemente, trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V - atenda as determinações do Presidente;
- VI - respeite os Vereadores;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma, a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º - Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados pela presidência a retirarem-se, imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 5º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente para que seja lavrado o auto de instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para a instauração do **inquérito**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 6.º - No inquérito serão observadas as leis do processo e os regulamentos policiais vigentes, no que lhe for aplicável

§ 7.º - Nesse processo servira de escrivão um funcionário da secretaria da Câmara, designado pelo Presidente.

§ 8.º - Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado com o delinqüente autoridade judicial competente.

Art. 146 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, com a duração de ate 04:00 (quatro) horas, das 19:30 horas ate 23:30 horas, com um intervalo de 00:15 (quinze) minutos entre o termino do Expediente e o inicio da Ordem do Dia.

§ 1.º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 00:15(quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2.º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado ate 00:10(dez) minutos, antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3.º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogar - lá por sua vez, obedecido no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido ate 00:05 (cinco) minutos, do termino daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos para prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 147 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, mesmo durante o recesso, inclusive aos domingos e feriados, ou apos as sessões ordinárias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1º . Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e quaisquer projetos de lei do Executivo, formulados com solicitação de prazo.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinárias regem-se pelo disposto no art. 146 e parágrafos, no que couber.

Art. 148 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 149 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deliberada a realização de sessões secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper-se a sessão pública, o Presidente determinara a retirada do recinto de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, radio e televisão.

Art. 150- As proposições e documentos apresentados na sessão secreta, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral.

Art. 151 - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretario da Mesa, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa, e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do *Plenário* a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 152 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistente as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considerará como falta a ausência de Vereador a sessão que tenha sido realizada fora da sede da edilidade..

Art. 153 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito para apreciar matéria de interesse público relevante e urgência.

Art. 154 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 155 - Durante as sessões, somente os Vereadores, poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1.º - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2.º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 156 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de que esta possa ser submetida à apreciação do Plenário para aprovação.

§ 1º - As matérias, documentos e outros apresentados em sessão, serão meramente apontados na ata, enfocando apenas o objeto a que se referem, salvo se houver requerimento contrario.

§ 2º - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida, lida e submetida- a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 157 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 158 - A hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo o Secretario da Mesa, o Presidente, havendo numero legal, respeitadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, declarara aberta a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo numero legal, o Presidente ou Representante, aguardara durante 00:15 (quinze) minutos, que aquele se complete e , caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretario efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 159 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 01:00(uma) hora e 1/2 (meia), destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate do proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora apenas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 2.º - No Expediente serão objeto de deliberação: pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissão Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3.º - Quando não houver numero legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2.º, deste artigo, automaticamente, ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 160 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48:00 (quarenta e oito) horas, antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocara a ata em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1.º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de *mera retificação*.

§ 2.º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretario, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrario, o Plenário deliberara a respeito.

§ 3.º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberara a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4.º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretario e demais Vereadores presentes.

§ 5.º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente a sessão a que a mesma e refira.

Art. 161 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretario da Mesa, a leitura das matérias constante do Expediente da sessão, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente originário do Prefeito;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

II - expedientes originários de terceiros;

III - expedientes apresentados por Vereadores;

Art. 162 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - projetos de lei;

II - projetos de decretos legislativos;

III. - projeto de resolução;

IV - requerimentos;

V - indicações;

VI - pareceres das comissões;

VII - recursos;

VIII - outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Câmara, exceção feita do projeto de lei orçamentária, de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 163 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificara o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual devera ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1.º - O Pequeno expediente destina-se a breves comunicados ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 00:05(cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 3.º - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretario, usarão a palavra pelo prazo máximo de 00:30 (trinta) minutos; para tratar de qualquer assunto de interesse publico.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; podendo acontecer no grande expediente, caso ocorra a interrupção ou aparte, ser-lhe a assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, e facultada a desistência própria.

§ 5.º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo, por falta de tempo, sua inscrição automaticamente, será transferida para a sessão seguinte.

§ 6.º - O Vereador que, inscrito para falar, não se encontrar presente na hora que lhe for dada a palavra, perdera a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar.

Art. 164 - Finda a hora do expediente, por esgotamento de tempo, ou por falta de oradores; e decorrido, o intervalo regimental, passar-se-á as matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1.º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará por 00:15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 165 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regulamente publicada com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da lei de Organização Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 166 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecera aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) matérias em regime de urgência simples;
- c) vetos;
- d) matérias em redação final;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em segunda discussão;
- g) matérias em primeira discussão;
- h) recursos;
- i) demais proposições;

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias, pela ordem de preferência, figuração na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas de mesma classificação.

Art. 167 - O Secretário procederá á leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 168 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicações pessoais aos que tenham solicitação, durante a sessão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 169 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda os existir, achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarara encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 170 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei de Organização Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas, e afixação de edital no pátio do edifício da Câmara o qual poderá ser reproduzido pela imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma. -

Art. 171 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se origina a matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 159 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-ão, no mais as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Art. 172 - As sessões solenes e as especiais serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1.º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 2.º - Não haverá tempo predeterminado, previamente, para o encerramento de sessões solenes.

§ 3.º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4.º - A sessão especial de que trata o artigo 145 deste Regimento Interno destinar-se-á a instalação da Câmara ou caso similar, observado o disposto no artigo 7.º e seus parágrafos.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 173 - Discussão é o debate de proposição integrante da Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 136 deste regimento;

II - os requerimentos a que se refere o artigo 117, § 2.º ;

III - os requerimentos a que se refere o artigo 117, § 3.º I, V.

§ 2.º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto semelhante a outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitados na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito dos membros Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 174 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuado com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 175 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial,
- II - as que se encontram em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com, solicitação de prazo;
- IV - o veto,
- V - os projetos de decretos legislativos ou de resolução de quaisquer natureza;
- VI - os requerimentos e as indicações sujeitas a debates;

PARAGRAFO UNICO - Terão ainda discussão única, os projetos de lei que disponham sobre:

- a) concessão de auxílio e subvenções;
- b) convênios com entidades públicas e consórcios com outros Municípios;
- c) alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- d) concessão de utilidade pública a entidade particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48:00 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 176 - Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do Projeto; na Segunda discussão, debater-se-á o Projeto como um todo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1.º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto.

§ 2º - Quando se tratar de projeto de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis, serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art. 177 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas e subemendas e projetos substitutivos que forem apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas .

Art. 178 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão, para que as emendas e projetos substitutivos sejam examinados pelas Comissões Permanentes competentes, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 179 - Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 180 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 181 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, há de ser deliberado pelo Plenário, devendo sempre anteceder o início da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, nunca superior a 72:00 (setenta e duas) horas.

§ 2.º - O adiamento, será sempre fundamentado, principalmente, em caso de pedido de vista, devendo, em caso de mais de um requerimento, a vista ser sucessiva a cada um dos requerentes por prazo não superior a 03 (três) dias.

§ 3º - Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto tramitar sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder ao prazo para *deliberação*.

Art. 182 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem pelo menos dois (02) Vereadores favoráveis à proposição e dois (02) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 183 - Os debates serão realizados atendendo preceitos de dignidade, do decoro parlamentar, da ética, do respeito mutuo e da ordem, cumprindo ao Vereador atenção ao órgão diretor dos trabalhos e as seguintes determinações regimentais:

I- falara de pé exceto se tratar-se do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

- III - *para recepção de visitantes;*
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" , sobre questão regimental.

Art. 187 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição em debate;
- II- ao relator do parecer em apreciação;
- III- ao autor da emenda, subemenda ou de substitutivo;
- IV- alternadamente, a que seja pro ou contra a matéria em debate.

Art. 188 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente, a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termo cortês e com tratamento específico, não podendo ultrapassar a 00:03 (três) minutos;

II- não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III- o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e durante a resposta do aparteado;

IV- Não será permitido interromper ou apartear o Presidente nem ao orador que fala "pela ordem" , em explicação para encaminhamento. de votação ou para declaração de voto.

Art. 189 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial, terá 00:03 (três) minutos no máximo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

II- para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal, terá 00:05 (cinco) minutos no máximo.

III- para discutir requerimento, indicação, redação final, parecer do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas da Prefeitura e Câmara, artigos isolados de proposições e veto, terá 00:10 (dez) minutos de tempo máximo

IV- para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou de Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o indicado na Lei Federal, e parecer inconstitucionalidade ou legalidade de projeto, o tempo máximo será de 00:15 (quinze) minutos;

V - para falar no grande expediente para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da mesa, o prazo máximo será de 00:20 (vinte) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 190 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações constitucional, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito de "quorum" computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

§ 2.º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à aprovação e as alterações das seguintes matérias:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

- I - Código Tributaries Municipal;
- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara
- V - Crinção de Cargos e aumento para os servidores;
- VI - Aprovação do Orçamento Municipal;
- VII - Alienação de Veículos de qualquer natureza;
- VII - Posturas Municipais.

§ 3.º - Dependirão do voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara:

I - Leis concernentes a:

- a) Concessão de Serviços Públicos;
- b) Concessão de Direto Real de Uso;
- c) Alienação de Bens Imóveis;
- d) Aquisição de Bens Imóveis por Doações;
- e) Obtenção de Empréstimos;
- f) Inserção Tributária;
- g) Perdão de Dívida Ativa, de conformidade com a lei;
- h) Denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- i) Consórcio com outros Municípios para instalação, exploração e administração de serviços comuns;
- j) Aprovação ou alteração do plano municipal integrado.

II - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios devidamente fundamentado.

III - Concessão de título de cidadania ou quaisquer outras homenagens.

IV- Convocação do Prefeito, Secretários, Assessores, Diretores e Chefes de Setor para prestação de informações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

V- Aprovação de representação solicitando alteração do nome, mudança de sede, fusão ou extinção do município, assim como a criação de distritos.

VI- Destituição de componentes da Mesa da Câmara, cassação de mandato de seus membros, do Prefeito e Vice-Prefeito ou de pedido de intervenção no Município.

Art. 191 - a deliberação se realiza através da votação .

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 192 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo a eleição dos membros da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 193 - Os processos de votação são dois (02), simbólico e normal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O Processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 194 - O Processo simbólico será a regra geral para as votações, somente será substituído por imposição legal ou regimental ou ainda a requerimento aprovado pelo Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1.º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo, não cabendo Segunda verificação de resultado.

§ 2.º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 195 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membros desta;
- II - eleição ou destituição de *membro* de Comissão Permanente;
- III - julgamento das contas do Prefeito;
- IV - cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
- V - apreciação de veto;
- VI - requerimento de urgência especial.
- VI - criação ou extinção de cargos da Câmara;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de Votação será indicado no artigo 15 e seus parágrafos.

Art. 196 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de numero legal, caso os votos já tenham sido colhidos, serão considerados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, exceto se acometido de mal súbito, considerando-se o voto que já tenha proferido.

Art. 197 - Antes de iniciar-se a votação, assegurar-se-á a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 198 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-lo ou aprová-la preliminarmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá destaque em caso de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que o destaque se apresente impraticável.

Art. 199 - Preferência á a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre *outra*, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos originários das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas (02) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.. 200 - Sempre que o parecer da Comissão for no sentido de rejeição do projeto, o Plenário devera, primeiro decidir sobre o Parecer e só depois entrar no mérito do projeto.

Art. 201 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto, para tanto o Vereador dispõe de 00:03 (três) minutos, sendo vedados apartes.

Art. 202 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado, poderá retificar o seu voto.

Art. 203 - Proclamado o resultado da votação poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar ou quando houver quaisquer outros vícios que a torne nula ou anulável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, haverá nova votação, excluindo-se o voto que motivou o incidente.

Art. 204 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emenda aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação e Justiça, para adequação o texto a correção vernácula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 205 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata e, depois de sua publicação salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§ 1.º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despejá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade .

§ 2.º - Aprovada a emenda, voltara a matéria a Comissão de Legislação e Justiça para nova redação final.

§ 3.º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão Legislação e Justiça, que a reelaborara, considerando-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

se aprovada se contra ela não votarem dois terços (2/3) dos componentes da edilidade.

Art. 206 - Aprovado pela Câmara, o projeto de lei, será encaminhado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 207 - Através de proposição devidamente justificada, o Prefeito poderá propor a Câmara à revisão do orçamento plurianual de investimento, bem como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Art. 208 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

TÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 209 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e encaminhará cópia da mesma aos Vereadores para análise nos 10 (dez) dias seguintes .

PARÁGRAFO ÚNICO - No decêndio, poderão os Vereadores apresentar emendas a proposta orçamentária, quando cabíveis, devendo as mesmas serem publicadas na forma deste Regimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 210 - A Comissão de Finanças e Orçamento, dará parecer no prazo de vinte (20) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão livre.

Art. 211 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestarem, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e dos autores das emendas, o uso da palavra.

Art. 212 - Caso seja as emendas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que devera integrá-las ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1.º - O pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um 1/3 (terço) dos membros da Câmara requer a votação em Plenário da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 2.º - Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta, imediatamente, para a segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensa a fase da redação final.

Art. 213 - *As normas desta seção são aplicáveis ao Orçamento Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 214 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, objetivando delinear os princípios gerais do sistema adotado e abranger completamente a matéria tratada.

Art. 215 - Os Projetos de codificação depois de apresentado em Plenário, serão distribuídos por copias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça, observando-se para tanto o prazo de dez (10) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1.º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2.º - A critério da Comissão de Legislação e Justiça, poderá ser solicitada assessoria do órgão de assistência técnica ou parecer especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

• § 3.º - A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer, integrando as emendas apresentadas que julgar convenientes, podendo produzir outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4.º - Exarado o parecer ou na falta deste, observado o disposto neste Regimento, no que couber, o projeto deve ser incluído na pauta da Ordem do Dia mais próximo possível.

§ 5.º - Nas discussões observar-se-á o disposto no capítulo próprio, em se tratando de prazos e trâmites.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 216 - O julgamento das contas obedecerá, primordialmente, as disposições previstas na Seção VI, do Capítulo I, Título II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 217 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará a distribuição de cópias do mesmo, e do balanço anual a todos os Vereadores, encaminhando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo 20 (vinte) dias apresentará ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, receberá escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura repartições e Câmara.

§ 3º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 218 - O Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido a uma única *discussão e votação*, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 219 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa comunicará ao Tribunal de Contas dos Municípios o resultado da votação.

Art. 220 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia destinar-se-á, *exclusivamente*, à matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 221 - A Câmara funcionará se necessário em sessões extraordinárias, de modo que as contas sejam tomadas e julgadas dentro dos prazos estabelecidos em leis e neste Regimento.

SEÇÃO II
DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 222 - No processo de cassação do Prefeito ou de Vereadores, pela prática de infração política-administrativa definida na legislação federal, observar-se-á as normas adjetivas, inclusive "quorum", nessa mesma legislação estabelecidas, e as normas complementares constantes na Lei de Organização Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art. 223 - O Julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 224 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, SECRETÁRIOS,
DIRETORES OU EQUIVALENTES

Art. 225 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, os Secretários, os Diretores ou Equivalentes para prestarem esclarecimentos perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo aprazando dia, hora e assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação poderá ser feita, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 226 - Aprovado o requerimento, a convocação será efetivada mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara que solicitará, em nome desta, ao Prefeito para que indique dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência do motivo da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara mediante entendimento com o Plenário determinará o dia e hora para a audiência do convocado o que se fará em sessão extraordinária da qual serão noticiados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito ou seu auxiliar direto e os Vereadores.

Art. 227 - Aberta a sessão o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito o qual se sentará, a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1.º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder as indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 228 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoar o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 229 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá responder as informações, observando o prazo indicado na Lei de Organização Municipal.

Art. 230 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia de infração política-administrativa a qual deverá ser punida na forma das leis vigentes.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 231 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida com antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1.º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviado copia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2.º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3.º - Se não houver defesa ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado o relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão arroladas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4.º - Membro da Mesa não poderá funcionar como relator.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 5.º - Na sessão, o relator, que será coadjuvado por um funcionário da Câmara, perante o Plenário, inquirirá as testemunhas podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar a assentada.

§ 6.º - Terminada a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 00:03 (três) minutos, a fim de que se manifestem, individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7.º - Se o Plenário decidir por dois 2/3 (dois terços) pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM DOS PRECEDENTES

Art. 232 - As interpretações de disposição deste Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assine e declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais e deverão ser lavrados e enumerados em livro apropriado, a fim de que possam ser aplicados aos análogos pelo Secretário da Mesa.

Art. 233 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão as mesmas incorporadas

Art. 234 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação deste Regimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa dos dispositivos regimentais que se pretende elucidar, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente.

Art. 235 - Cabe ao Presidente resolver as questões da Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão e sem prejuízo de recurso para o Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça para parecer, devendo o Plenário decidir o caso concreto, considerando-se a deliberação como procedente.

Art. 236 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento Interno, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 237 - A Secretaria da Câmara fará produzir este Regimento, periodicamente, enviado copias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito Municipal, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores, bem como as instituições interessadas nos assuntos municipais.

Art. 238 - Ao fim de cada ano legislativo o Secretario da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação e Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações dos dispositivos revogados, acrescentados, modificados ou submetidos e os precedentes regimentais firmados.

Art. 239 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado, revisado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I - de um 1/3 (terço), no mínimo, dos Vereadores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

II - da Mesa Diretora da Câmara;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Art. 240 - Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução à tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

CAPÍTULO ÚNICO
DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 241 - Resolução criará e regulamentará os cargos que julgar necessários para o funcionamento da Câmara.

Art. 242 - Os servidores administrativos da Câmara incumbem a sua secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Câmara.

Art. 243 - As determinação do Presidente para a secretaria sobre expediente, serão objetos de ordem de serviços e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 244 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, judiciais, bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições da justiça, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 245 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

§ 1 - São obrigatórios os livros seguintes:

I - livro de ata das sessões;

II - livro de ata das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de leis;

IV - livro de registro de decretos legislativos;

V - livro de registro de resoluções;

VI - livro de registro de atos da Mesa;

VII - livro de registro de atos da presidência;

VIII - livro de termo de posse de funcionários;

IV - livro de termos de contratos;

X - livro de precedentes regimentais.

§ 2.º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 246 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X

DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 247 - Os Secretários Municipais, ou ocupantes de funções equivalentes serão obrigados a comparecer perante a Câmara ou quaisquer de suas Comissões quando estas, por deliberação da maioria absoluta, os convocarem para prestar, pessoalmente, informações acerca de assunto, previamente determinado.

§ 1º - As autoridades a que se refere este artigo, a seu pedido, poderão comparecer perante as Comissões ou Plenário da Câmara e discutir projetos relacionados com a secretaria, sob sua direção.

§ 2º - No caso de não comparecimento, sem justificção, das autoridades mencionadas neste artigo, bem como na hipótese de inexistência de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Secretários Municipais, poderá a Câmara convocar o Prefeito, caso em que a falta de comparecimento, sem justificção, implica em infração política-administrativa, previstas na legislação vigente.

TÍTULO XI
DA POLITICA INTERNA DA CÂMARA

CAPÍTULO ÚNICO
DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 248 - O Policiamento do recinto da Câmara compete previamente, à Mesa e será feito, normalmente, pela Segurança da Câmara, sob a direção do Presidente, podendo ser requisitado elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 249 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que devam ser reprimidos, a Mesa Diretora conhecerá o fato e, em sessão secreta, especialmente convocada, o relatará a Câmara.

Art. 250 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários administrativa, estes quando em serviço.

Art. 251 - A publicação dos expediente da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 252 - Nos dias de sessão, deverão está hasteados no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 253 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 254 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e ir releváveis, contando-se o dia de seu começo e o de seu termino e somente serão suspensos por motivo de recesso.

Art. 255 - fica mantido na sessão Legislativa em curso, o numero de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 256 - O Cidadão que desejar, poderá após deliberação da Mesa, usar da palavra, durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art. 257 - Por ocasião da abertura do período legislativo ordinário, o Prefeito lerá a sua mensagem perante a Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Prefeito não comparecer pessoalmente, apresentara a mensagem por intermédio de seu representante legal, sendo, então, lida pelo emissário.

Art. 258 - Sessão Legislativa é o espaço de tempo em que, durante o ano, reúnem-se, normalmente, os detentores de cargo do poder legislativo

Art. 259 - Legislatura é o tempo de 04 (quatro) anos, ao fim do qual se renova a representação da Câmara.

Art. 260 - Período Legislativo Extraordinário é o que decorre fora da época do ordinário, mediante convocação nos termos deste Regimento.

Art. 261 - Denomina-se interstício o tempo entre dois atos consecutivos referente à mesma proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento de dispensa de interstício e pareceres será aprovado por maioria absoluta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Art. 262 - Ficam revogadas todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

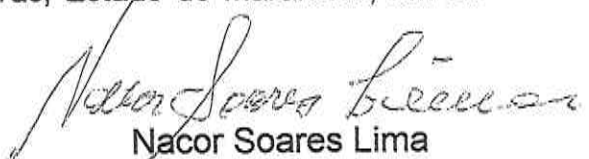
Art. 263 - Todas as proposições, apresentadas em obediência as disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 264 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2000.


Wilson Gonçalves Vieira
Presidente

Maria do Socorro N. Martins
Vice-Presidente


Nacor Soares Lima
1º Secretário


Cecilio Alves Batista
2º Secretário





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CNPJ - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N, Fone: (99) 3668 - 1134
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Comissão de elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras,
Estado do Maranhão, em: 05 de abril de 1991.

MESA DIRETORA DA CÂMARA

Gilvan Silva Carvalho	Presidente
Francisco Sousa Araújo	Vice-Presidente
Luiz Antonio Nunes de Melo e Alvim	1º Secretário
João Raposa da Silva Ramos	2º Secretário

VEREADORES

Anatalias Lima da Silva	Manoel de Jesus Vieira
José Cardoso de Oliveira	Nacor Soares Lima
José Ribamar Corvelo	Robson Antonio de Melo e Alvim França
Francisco Félix de Sousa	

Comissão de Reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras,
Estado do Maranhão, em 30 de setembro de 1999.

Ver. Nacor Soares Lima	Presidente da Comissão
Ver. Ivanilton José R. Paiva Frazão	Relator
Ver. Maria do Socorro Nunes Martins	Membro

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbiras/ 1999 - 2000

Wilson Gonçalves Vieira	Presidente
Maria do Socorro Nunes Martins	Vice-Presidente
Nacor Soares Lima	1º Secretário
Cecílio Alves Batista	2º Secretário

VEREADORES

Antonio Borba Lima	José Chagas Rodrigues Almeida
Carlos Henrique A. X. de Souza	José Ribamar Frazão Lima
Francisco Gonçalves Cachina	Raimundo Nonato Sampaio
Ivamilton José R. Paiva Frazão	